



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025

Autor: Vereador Mô Lima

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.
N.105/2025. CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ PESSOENSE A SRA. NORMA
WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA.
APROVAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Decreto Legislativo de n. 105/2025 de autoria do Vereador Mô Lima, cujo objetivo é conceder Título de Cidadã Pessoense à Senhora Norma Wanderley da Nobrega Gouveia, pelos relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa, em especial, na implementação de políticas públicas eficazes, pela atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e pelo fortalecimento das redes de proteção social.

A propositura se encontra instrumentalizada com a respectiva justificativa e certidões. Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos opinar.

e

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Analisando o conteúdo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, verifica-se que o eminentente Parlamentar propõe conceder Título de Cidadã Pessoense à Senhora Norma Wanderley da Nobrega Gouveia, pelos relevantes serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Argumenta que a propositura à homenageada é em



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de João Pessoa, especialmente à frente da Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes), onde vem desenvolvendo um trabalho comprometido, humanizado e voltado à promoção da dignidade e inclusão social.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais e regimentais desta casa. Nesta senda, cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei.

Estando a propositura de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com os Art. 208, I e 209 do Regimento Interno desta casa, transcritos a seguir, não se vislumbram impedimentos jurídicos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Art. 208 *A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:*

I - Título de Cidadão Pessoense;

Art. 209 *As honrarias previstas no artigo anterior serão concedidas através de decreto legislativo a personalidades e instituições, nacionais e estrangeiras, radicadas ou instaladas no país, que, comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de João Pessoa e/ou ao Estado da Paraíba. (Alterado pela Resolução nº 24/2007)*

Deste modo, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

III- CONCLUSÃO.

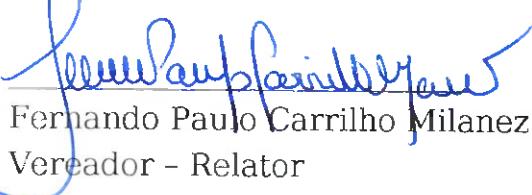
Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n. 105/2025 pelos argumentos acima elencados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Salvo melhor juízo. É o parecer.

João Pessoa - PB, em 14.11.2025.


Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador - Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 105/2025, por estar em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa, nos termos do voto do Relator, desse modo, conclui pela emissão de **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 14.11.2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça Redação e Legislação Participativa

Damásio Franca Neto
Vereador Presidente

Valdir Trindade
Vereador Vice-Presidente

Marcos Vinicius
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Milanez Neto
Vereador -Relator

Durval Ferreira
Vereador Membro

Odon Bezerra
Vereador Membro